

PROJETO DE LEI N° 1.418, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a instalação  
de brinquedoteca nos  
hospitais do Distrito  
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas nos hospitais das redes pública e privada de saúde do Distrito Federal, que prestem atendimento pediátrico.

Art. 2° Para fins desta Lei, considera-se brinquedoteca, o espaço reservado dentro do hospital, cujo ambiente lúdico, provido de brinquedos e jogos pedagógicos, é destinado aos pacientes infantis e seus familiares durante o tratamento pediátrico.

*Parágrafo único.* A brinquedoteca a que se refere esta Lei manterá em seu espaço, catalogada e atualizada, uma biblioteca dirigida ao público infantil, para a utilização dos pacientes e seus familiares.

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei, para a instalação da brinquedoteca nos hospitais da rede correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria da Saúde.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2001.